



Tribunal de Justiça do Piauí  
Tribunal de Justiça do Piauí

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0830112-11.2020.8.18.0140 em 18/12/2020 10:13:10 por BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA  
Documento assinado por:

- BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA

Consulte este documento em:  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **20121810131061700000013109722**  
ID do documento: **13862178**



EXMO.(A) SR. (A) DR. (A) JUIZ(A) DA \_\_\_\_VARA DOS FEITOS DA  
FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA ESTADO DO PIAUÍ

**Ref. Processo nº 0830112-11.2020.8.18.0140**

**BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**, já devidamente qualificada no presente PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, através de seu advogado *in fine* assinado, vem à presença de Vossa Excelência, em conformidade com despacho (ID nº 13851726), **APRESENTAR EMENDA À INICIAL**, o que faz, expondo e requerendo o que se segue.

Conforme afirmado em despacho deste Juízo, o valor reconhecido do débito, ora discutido e objeto da presente ação é de R\$1.111.243,41 (*um milhão cento e onze mil duzentos e quarenta e tres reais e quarenta e um centavos*), supondo dever-se ser esse, o valor da causa na presente ação.

Pelo cálculo das custas iniciais, em *sítio* eletrônico da Corte Estadual de Justiça, chegou-se ao valor de R\$22.244,30(*vinte e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos*), já tendo sido pagos o valor de R\$785,23 (*setecentos e oitenta e cinco reais*) (ID. nº 13850104), restando o valor de R\$21.459,07(*vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos*) a serem pagos pela empresa requerente.

Ocorre Exa., que pela situação financeira precária da empresa ora requerente, por todo exposto na presente ação, encontrando-se a mesma em situação de iminente falência, com dívidas trabalhistas, de fornecedores e etc, por causa do débito milionário do ente municipal, referente aos serviços já prestados, é inteiramente impossível realizar o pagamento do valor integral da diferença das custas iniciais, requerendo, desde já, o parcelamento do referido valor para que seja possível a continuidade da presente ação, sob pena de estar-se dificultando o acesso à justiça aos jurisdicionados.

Assim, requer-se o parcelamento do valor restante das custas judiciais iniciais de R\$21.459,07, levando-se em conta o princípio da razoabilidade, requerendo ainda a continuidade da presente cautelar, com a análise mais breve do pleito liminar.

Pede deferimento

Teresina, 17 de dezembro de 2020

**Bruno Ferreira Correia Lima**  
**OAB / PI 3767**